

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 068, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**

**Dispõe sobre alteração no art. 94 e alteração e inclusão de parágrafos no art. 173 da Lei Complementar n. 002/1994 de 08 de agosto de 1994, que Institui o Estatuto e define o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Mateus do Sul e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso III do § 3º do art. 94 da Lei Complementar n. 002/1994, de 08 de agosto de 1994, que terá a seguinte redação:

(...)

III - contar com mais de 10 (dez) faltas injustificadas no período aquisitivo.

**Art. 2º.** Ficam alterados os §§1º e 2º e insere-se os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 173 da Lei Complementar n. 002/1994, de 08 de agosto de 1994, conforme abaixo:

(...)

§ 1º. Em casos especiais, atendendo a natureza da enfermidade, a Administração poderá designar junta médica para proceder aos exames.

§ 2º. Os atestados médicos concedidos aos servidores municipais, quando em tratamento fora do Município, terão sua validade condicionada à ratificação posterior por médico oficial do município.

§ 3º. O município poderá contratar profissionais médicos ou empresa médica para atuar como Junta Médica Oficial.

§ 4º. Existindo médicos especialistas na rede municipal, estes poderão compor a junta Médica Oficial, no todo ou em parte.

§ 5º. O médico oficial para análise e decisão sobre atestados médicos, afastamentos e encaminhamentos à Junta Médica Oficial poderá ser integrante do quadro permanente de servidores ou contratado para esse fim.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 27 de fevereiro de 2018.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira  
Prefeito Municipal